

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA SUPRESSIVA N° ____, DE 2024

Suprime-se a Estratégia 15.1 do Objetivo 15 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

Expandir programas sem previamente garantir qualidade sistematicamente amplia as distorções — são muitos os relatos de pós-graduação que titulam sem inovação ou impacto. A prioridade, especialmente neste momento da história nacional, deve ser aprimorar os existentes, corrigindo desigualdades regionais a partir de polos de referência, evitando a criação de novos cursos apenas por número. O presente PNE deve apresentar a mensagem inequívoca da escolha por qualidade em detrimento da quantidade que levou o país aos maus resultados que apresenta. Trata-se de demonstrar a virada de chave rumo a uma nação que produza pesquisa de excelência. Depois da melhora sim fará sentido a expansão, já que não há benefício em haver egressos de cursos que não agregam.

Sala das Sessões,



* C D 2 5 3 4 5 2 8 0 2 5 0 0 *